

2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Direcção de Serviços de Processos Especiais

Secção de Processos Especiais

Despacho

De harmonia com o estabelecido no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 286/79, de 19 de Junho, foi aprovado e registado nesta Secretaria-Geral, sob o n.º 1750, o cartão de identidade para uso exclusivo do agente de fiscalização ao serviço da empresa Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., com sede na Rua do 1.º de Maio, 103, em Lisboa.

2 de Agosto de 2006. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.
3000209729

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres
e Fluviais

Delegação de Transportes do Norte

Aviso n.º 2221/SEP

Por despacho do subdirector-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais de 6 de Junho de 2006, foi autorizada a alteração de percurso da carreira regular de passageiros Boavista-Nespereira (Igreja) (conc. 5893) explorada pela empresa Transcovizela — Transportes Públicos, S. A., com sede na Alameda de São Dâmaso, 82, 1.º, 4810-286 Guimarães, passando a respectiva concessão a designar-se por: Boavista-Sezim.

17 de Julho de 2006. — O Director de Serviços, *António Pereira Machado*.
3000212115

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Beja

Alvará n.º 1/06

Para os devidos efeitos se faz saber que, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, é concedido o presente alvará de funcionamento do estabelecimento denominado Casa do Povo de Relíquias, sito na Rua do Engenheiro Amaro da Costa, 7630-392 Relíquias, concelho de Odemira, distrito de Beja, propriedade da Casa do Povo de Relíquias.

As actividades e a respectiva lotação máxima autorizadas são as seguintes:

Actividades — serviço de apoio domiciliário e centro de dia.
Lotação máxima:

Serviço de apoio domiciliário — 40 utentes.
Centro de dia — 15 utentes.

Vai este alvará assinado e autenticado com o selo branco em uso neste Centro Distrital.

29 de Junho de 2006. — O Director, *José Valente Guerra*.
3000210817

Aviso

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, faz-se público que o estabelecimento denominado Casa de Repouso de Beja — Lar de Apoio a Idosos, sito na Travessa do 1.º Dezembro, 10, 7800 Beja, se encontra encerrado desde o dia 1 de Julho de 2006.

6 de Julho de 2006. — O Director, *José Valente Guerra*.
3000210990

TRIBUNAIS

TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio

Processo n.º 1244/06.7TBAGD.
Insolvência de pessoa singular (requerida).
Credor — João Maria Machado.
Devedor — João Viana de Almeida e outro(s).

Publicidade nos termos do artigo 57.º do CIRE e data da assembleia nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Águeda, 1.º Juízo de Águeda, no dia 19 de Maio de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedores: João Viana de Almeida, casado, nascido em 31 de Dezembro de 1948, concelho de Viseu, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 173056504, bilhete de identidade n.º 1465605, com endereço na Rua da Fonte do Outeiro, 275, Águeda, 3750-314 Águeda, e Luísa Maria Machado Viana de Almeida, casada, nascida em 26 de Julho de 1949, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 107622297, bilhete de identidade n.º 5555624, com endereço na Rua da Fonte do Outeiro, 275/277, 3750-149 Águeda, com domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado José Eduardo de Castro Martins, com domicílio na Rua de Júlio Portela, 29, 1.º, Águeda, 3750-000 Águeda, em substituição do anteriormente designado (artigos 56.º e 57.º do CIRE).

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

É designado o dia 24 de Agosto de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

14 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Graciosa Maria Ferreira*.
3000212109

Anúncio

Processo n.º 499/06.ITBAGD.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Requerente — Instituto de Segurança Social Aveiro.
Devedor — F. Maia, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Águeda, 3.º Juízo de Águeda, no dia 18 de Julho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora F. Maia, L.^{da}, número de identificação

fiscal 501150390, com endereço na Zona Industrial de Barro, 25, Águeda, 0000-000.

Para administrador da insolvência foi nomeado o Dr. José Eduardo Castro Martins, cédula pessoal n.º 1879, com endereço na Rua do Engenheiro Júlio Portela, 29, 1.º, 3750-000 1 5 8 Águeda, a quem é fixada a residência da devedora na morada do seu sócio gerente em Fajacos — Recardães — Águeda.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa Madail*. — A Oficial de Justiça, *Arnaldina Costa*. 3000212110

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio

Processo n.º 8776/05.2TBBRG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Socimorcasal — Soc. Imobiliária Construções Cívicas Irmãos Casais, S. A.

Insolvente — Magalhães & Sá, L.ª, e outro(s).

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Magalhães & Sá, L.ª, número de identificação fiscal 504784250, com endereço na Rua de Edgar Sá Malheiro, 47, Ferreiros, 4700-119 Braga.

Administradora da insolvente: Maria Clarisse Barros, com endereço na Rua do Cônego Rafael Álvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: o encerramento do processo tem os efeitos consagrados nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.ºs 1 e 2, ambos do CIRE.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

27 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, de turno, *Raquel Batista Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

1000304449

TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio

Processo n.º 1757/06.0TBFLG.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Pinfel — Indústria de Calçado.

Credor — Artur José Costa Lima, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Felgueiras, 2.º Juízo de Felgueiras, no dia 13 de Julho de 2006, pelas 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Pinfel — Indústria de Calçado, número de identificação fiscal 500583153, com endereço no lugar de Cabeça de Porca, Sendim, P. O. Box 259, 4610-733 Felgueiras.

Para administrador da insolvência foi nomeada a Dr.ª Paula Peres, com endereço na Praça do Município, 12, 1.º, 3780-215 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).